



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI “R” Nº 90, de 16 de novembro de 2021

Altera a legislação que instituiu, no âmbito do Município de Toledo, o Programa “Atleta na Universidade”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a legislação que instituiu, no âmbito do Município de Toledo, o Programa “Atleta na Universidade”.

**Art. 2º** - A [Lei “R” nº 121, de 24 de setembro de 2014](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** - Fica instituído o Programa “Atleta na Universidade”, destinado a apoiar, a partir de 2015, atletas que representam o Município de Toledo no esporte de rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas e/ou disputadas nos Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos Paradesportivos do Paraná, Jogos da Juventude do Paraná, Jogos Universitários, Jogos de Aventura e Natureza e “Bom de Bola”, desde que estejam submetidas a uma entidade nacional de administração do respectivo desporto, tendo por objetivos:

...

§ 1º - O Programa “Atleta na Universidade” consiste na concessão a atletas de rendimento das modalidades olímpicas e paralímpicas e/ou disputadas nos Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos Paradesportivos do Paraná, Jogos da Juventude do Paraná, Jogos Universitários, Jogos de Aventura e Natureza e “Bom de Bola”, desde que estejam submetidas a uma entidade nacional de administração do respectivo desporto, selecionados conforme critérios definidos nesta Lei e em seu regulamento, que estejam matriculados e frequentando curso de ensino superior em qualquer área de formação, de benefício financeiro mensal, denominado “Atleta na Universidade”, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - O Programa compreenderá a concessão de um total de 60 (sessenta) benefícios individuais, assim distribuídos:

I - 30 (trinta), para os atletas mais bem ranqueados, que estejam cursando necessariamente o curso superior de Educação Física – Bacharelado (presencial, semipresencial ou EAD);

II - 30 (trinta), para os demais atletas mais bem ranqueados, que estejam matriculados em qualquer curso de ensino superior (presencial, semipresencial ou EAD).

...

**Art. 5º** - ...

...

II - estar matriculado e frequentando curso superior em qualquer área de formação, em instituição pública ou privada;

III - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva que desenvolva atividades em parceria com a Secretaria de Esportes e Lazer, mediante Convênio ou Acordo de Cooperação;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

...

V - fazer parte do selecionado toledano para a disputa dos Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos Paradesportivos do Paraná, Jogos da Juventude do Paraná, Jogos Universitários, Jogos de Aventura e Natureza e “Bom de Bola” e outras competições de que o Município participe, ficando a cargo do respectivo técnico definir os critérios para tal participação;

...

VIII - estar em treinamento contínuo com o selecionado toledano para a disputa dos Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos Paradesportivos do Paraná, Jogos da Juventude do Paraná, Jogos Universitários, Jogos de Aventura e Natureza e “Bom de Bola” e outras competições de que o Município participe, mediante confirmação da assiduidade e convocação pelo técnico da respectiva modalidade.

### **Art. 6º - ...**

§ 1º - A definição das formas e prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como a avaliação dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos beneficiários também caberá à Comissão referida no *caput* deste artigo.

...

**Art. 8º-A** - Para pleitear a concessão do benefício “Atleta na Universidade” a partir de 2022, o atleta deverá, além de atender os requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do artigo 5º desta Lei, comprovar ter participado de competição esportiva em âmbito estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior e nela ter obtido classificação na respectiva modalidade.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MAURI RICARDO REFFATTI**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO